



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00916/09

1/2

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA, SEGUIDA DE CONTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**SEGUNDO AO QUINTO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 04/2008 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 884 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** SEGUNDO AO QUINTO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 17/2009
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da Concorrência: 04/2008
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)
  - 2.03. Objetivo: Execução de obras de drenagem, terraplenagem e pavimentação do Conjunto Habitacional do loteamento Colinas do Sul, composto de 900 unidades habitacionais no município de João Pessoa.
  - 2.04. Contrato nº: 17/2009
  - 2.05. Contratado: TR Engenharia e Comércio Ltda
  - 2.06. Valor (R\$): 1.154.569,19 (até o 1º Termo Aditivo)
  - 2.07. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Segundo	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias (até 22/06/2010)
Terceiro	Aumento do valor contratado de R\$ 1.154.569,19 para R\$ 1.235.063,53
Quarto	Aumento do valor contratado de R\$ 1.235.063,53 para R\$ 1.254.542,15
Quinto	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 22/10/2010)

- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos termos aditivos nº 2, 3, 4 e 5 ao Contrato 17/2009 decorrente da Concorrência 04/2008.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os*

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado o encaminhamento dos pareceres jurídicos e extratos publicados no DOE dos 2º e 4º Termos Aditivos (fls. 1358/1359).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00916/09

2/2

***Termos Aditivos nº 2, 3, 4 e 5 ao Contrato nº 17/2009 decorrente da Concorrência 04/2008, determinando-se o acompanhamento da execução da obra em epígrafe.***

Publique-se, registre-se e intime-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 12 de maio de 2.011.**

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
**Relator**

---

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB